



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 5988 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 013/2026

À sua Excelência o Senhor Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal
Natal, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente ao Projeto de Lei nº 926/2025, de autoria do Vereador Chagas Catarino, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, o qual “Institui o Programa “Bairro 100% Sinalizado”, destinado à padronização, implantação, recuperação e manutenção integral da sinalização viária vertical e horizontal nos bairros prioritários do Município de Natal/RN, excem manifesta violação ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e replicado, por simetria, no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal, ferindo a autonomia que lhe é conferida constitucionalmente; a ausência da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Aumento de despesas e dá outras providências”, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

A proposição legislativa em análise objetiva, em síntese, instituir um programa de ação governamental voltado à sinalização viária completa em bairros considerados prioritários, determinando os critérios de padronização e as metas anuais de execução, bem como atribuindo deveres concretos à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), o órgão responsável pela gestão e fiscalização do trânsito no âmbito municipal. Inobstante a finalidade socialmente relevante e a importância da matéria no contexto do aprimoramento da mobilidade urbana e segurança viária, o projeto de lei padece de vícios de inconstitucionalidade que comprometem a sua validade e eficácia.

A inconstitucionalidade material da presente proposição legislativa revela-se no detalhamento das ações e na imposição de atribuições específicas à STTU, tais como a criação de equipes técnicas especializadas e a determinação para contratação de empresas para execução dos serviços.

De igual modo, a fixação de critérios de padronização de bairros e o estabelecimento de metas anuais de execução não são meros comandos genéricos, mas sim a definição da forma e da execução da política pública, o que se insere no poder discricionário de gestão do Chefe do Executivo Municipal. Dessa forma, o Poder Legislativo exorbita de sua função típica de legislar - pautada pela generalidade e abstração - e passa a exercer atos concretos de administração, intervindo diretamente na cláusula de reserva de administração.

Tal ingerência fere o núcleo essencial da discricionariedade administrativa, que é a prerrogativa do gestor público de avaliar a conveniência, a oportunidade e o método mais eficaz na formulação e execução de políticas públicas.

A proposição não se limita a estabelecer diretrizes gerais de caráter abstrato e impessoal, próprios da função legislativa, mas avança para a gestão concreta do serviço público de trânsito e mobilidade, matéria que está intrinsecamente ligada à função executiva, em manifesta violação ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e replicado, por simetria, no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Ainda no que se refere à violação da separação dos poderes, verifica-se que o projeto de lei incorre em vício adicional ao estipular prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo promova a regulamentação da matéria (art. 11 da minuta).

Tal imposição configura ingerência indevida na atividade administrativa, uma vez que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que “viola o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa do Poder Legislativo que estipula prazo para o Chefe do Executivo regulamentá-la, ante a contrariedade aos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República”.

A fixação de prazo para o exercício da função regulamentar retira do Chefe do Executivo a avaliação sobre a oportunidade política e técnica de implementar a norma, ferindo a autonomia que lhe é conferida constitucionalmente.

Além dos vícios de natureza material, o projeto de lei padece de vício de iniciativa, uma inconstitucionalidade formal que macula sua origem. A instituição de um novo programa, a determinação de sua execução pela STTU, a criação de equipes técnicas, a necessidade de contratação de empresas e a fixação de metas e critérios de atuação do órgão versam sobre a organização, estruturação e atribuições de uma Secretaria Municipal e sobre a forma de promoção de serviço público, matérias de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 39, § 1º c/c art. 21, IX, e no art. 55, VI e XI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 39. [...] § 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matérias constantes dos incisos II, III, VIII, IX e X, do artigo 21, desta Lei. (Redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2017, de 07.12.2017)

Art. 21. [§] IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades econômica mista;

Art. 55. Compete privativamente ao prefeito: [§] VI Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; [§] XI Planejar e promover execução de serviço público municipal.

A iniciativa para a instituição de programas dessa natureza, que envolvem a redefinição de prioridades, a reorganização administrativa e a determinação de fluxos de trabalho internos de uma Secretaria, é prerrogativa indelegável do Executivo, cuja usurpação atinge a própria gênese do processo legislativo, tornando a proposição formalmente inconstitucional pela violação da reserva de iniciativa.

Por fim, o projeto de lei apresenta outro vício formal que o macula: a ausência da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. A criação de um programa de sinalização integral de bairros prioritários, a determinação de criação de equipes técnicas na STTU e a obrigatoriedade de contratação de empresas, acarretarão aumento de despesas para o erário municipal, seja com pessoal, material de sinalização, aquisição de insumos equipamentos ou serviços.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em seus arts. 16 e 17, é expressa ao exigir que toda e qualquer proposição que gere aumento de despesa pública deva ser acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sob pena de nulidade do ato normativo. Da mesma forma, o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) exige que a “proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. Neste ponto, registre-se que eventual remissão genérica a dotações orçamentárias não supre a exigência de estimativa formal e específica do impacto orçamentário-financeiro, nem demonstração de compatibilidade com o planejamento fiscal vigente.

A inobservância desse requisito acarreta a inconstitucionalidade formal da norma, por comprometer o equilíbrio das contas públicas e a gestão fiscal responsável.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição legislativa encontra-se eivada de vícios de inconstitucionalidade material, por violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração, e de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa e ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Tais vícios são insanáveis e atingem o núcleo da norma, comprometendo sua validade e eficácia. Portanto, esta Procuradoria-Geral opina pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 926/2025, por manifesta inconstitucionalidade.

Atenciosamente,
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

MENSAGEM Nº. 014/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal
Natal, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 949/2025, de autoria do Vereador Preto Aquino, subscrito pelo Vereador Eriko Jácome aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025 que Institui o programa permanente de apoio e acolhimento ao idoso de baixa renda, no âmbito do Município de Natal, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos VIII e IX, 39, § 1º, 55, 93 e 95, todos da Lei Orgânica do Município , na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Do exame do teor da proposição legislativa, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal pretende instituir uma política pública estruturada de caráter perene, voltada a garantir o suporte e o abrigamento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade econômica residentes no Município de Natal.

A proposta detalha obrigações para a municipalidade no que tange à implementação de mecanismos de proteção social ativa e assistência direta, visando o fortalecimento da rede de cuidado e a garantia da dignidade desse grupo populacional mediante a oferta de serviços públicos específicos de acolhimento.

A despeito da relevância social da matéria e da nobreza da finalidade pretendida, a iniciativa legislativa padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade. Isso porque a criação de programas de caráter permanente, que demandam a articulação de órgãos públicos e a estruturação de serviços, constitui ato típico de gestão e organização administrativa, reservado exclusivamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a direção superior da administração.

A proposição não se limita a estabelecer diretrizes gerais, mas avança sobre a esfera concreta da gestão, interferindo diretamente na organização e no funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Tal ingerência caracteriza afronta ao princípio da separação e independência dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e reproduzido no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal, ao impor ao Executivo obrigações administrativas definidas unilateralmente pelo Legislativo.

Ao detalhar o funcionamento de um programa permanente, o legislador municipal impede que o Prefeito exerça sua autonomia na coordenação de pastas estratégicas, como a SEMIDH e a SEMTAS, violando os incisos VI e XI do art. 55 da Lei Orgânica, que conferem ao Prefeito a atribuição privativa de dispor sobre o funcionamento da máquina pública.

Além disso, a proposição incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria reservada ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, bem como dos arts. 21, incisos VIII e IX, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal.

A criação de programa de acolhimento permanente gera, inevitavelmente, despesa obrigatória e continuada para o erário municipal, o que desrespeita o art. 95, incisos I e II, da Lei Orgânica, que veda o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual e a assunção de obrigações que excedam os créditos autorizados, sem a devida indicação de fonte de custeio real e impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da sua Administração e a sistemática de planejamento orçamentário composta pelo PPA, LDO e LOA, cujas iniciativas são reservadas ao Executivo pelo art. 93 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 949/2025, de autoria do Vereador Preto Aquino, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos VIII e IX, 39, § 1º, 55, 93 e 95, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

MENSAGEM N.º 015/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal
Natal, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 807/2025, de autoria do Vereador Tony Henrique, subscrito pela Vereadora Camila Araújo, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025 que Institui a Política Municipal de Proteção e Valorização da Pessoa Idosa, estabelece normas para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Município de Natal, e dá outras providências, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º, 22, inciso I, e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos VIII e IX, 39, § 1º, e 55 da Lei Orgânica do Município , na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Da análise da proposição legislativa, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal pretende instituir uma política pública setorial abrangente, voltada à proteção e valorização da pessoa idosa.

O projeto estabelece diretrizes para a atuação governamental, fixa competências para órgãos da Administração Municipal e, de forma minidente, estipula normas de funcionamento e fiscalização para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) situadas no âmbito do Município de Natal, prevendo sanções administrativas e requisitos técnicos para a operação de tais entidades.

Inicialmente, registra-se que o Projeto de Lei em exame trata de temática de elevada relevância social, voltada à proteção, valorização e garantia de direitos da pessoa idosa, grupo que merece especial tutela do Estado, nos termos do art. 230 da Constituição da República. Não obstante a legitimidade do propósito declarado, o conteúdo normativo da proposição revela-se incompatível com a ordem constitucional vigente, ao incorrer em vícios formais e materiais que comprometem sua validade.

Isto porque a criação de programas públicos e a definição de políticas municipais estruturadas, com atribuição de tarefas a órgãos específicos, inserem-se de forma inequívoca no âmbito da gestão administrativa e da organização do Poder Executivo, matérias que se encontram submetidas à iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Ao dispor sobre a organização de pastas como a SEMIDH e a SEMTAS, o projeto avança sobre a competência diretiva do Chefe do Executivo, interferindo diretamente no funcionamento da máquina pública e incorrendo em evidente vício de iniciativa por usurpação de competência privativa, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b , da Constituição Federal e do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal.

Tal ingerência caracteriza afronta ao princípio da separação e independência dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e reproduzido no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal, ao impor ao Executivo obrigações administrativas e novas atribuições a órgãos públicos definidas unilateralmente pelo Legislativo.

A definição de atribuições aos órgãos da Administração Pública e o estabelecimento de normas sobre o funcionamento de serviços públicos inserem-se no núcleo da função administrativa, conforme dispõe o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica.

Ademais, a proposição padece de inconstitucionalidade material por violar as normas de finanças públicas, uma vez que a instituição de uma política municipal dessa magnitude implica, necessariamente, na criação de novas despesas para o Erário sem a correspondente indicação da fonte de custeio, o que afronta o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), comprometendo a higidez do planejamento orçamentário consolidado nos arts. 93 e 95 da Lei Orgânica. Ressalte-se ainda a ocorrência de inconstitucionalidade material e ilegalidade, uma vez que a proposição, ao legislar de forma exauriente sobre as normas de funcionamento das ILPIs, invade competências normativas da União no que tange às normas gerais de proteção ao idoso e vigilância sanitária. O regramento de tais instituições já é objeto de rigorosa disciplina nacional pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003), que estabelece os requisitos de fiscalização e as obrigações das entidades de atendimento, de modo que a criação de exigências municipais que desbordem ou conflitem com o regramento geral federal fere o pacto federativo e a competência concorrente prevista no art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal.

Por fim, a proposição, ao impor deveres jurídicos às Instituições de Longa Permanência para Idosos, muitas das quais possuem natureza privada, interferem no regime jurídico das relações estabelecidas entre essas entidades e as pessoas idosas por elas acolhidas. Tal interferência alcança matérias tipicamente inseridas no direito civil, como a definição de deveres de cuidado, assistência e proteção, a disciplina das obrigações contratuais decorrentes da prestação do serviço de acolhimento institucional e os parâmetros de responsabilização civil em caso de descumprimento, razão pela qual o projeto de lei também incorre em afronta direta à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, prevista no art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse contexto, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização da sua Administração, por criar despesa sem dotação orçamentária prévia e por invadir competência legislativa federal e estadual.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 807/2025, de autoria do Vereador Tony Henrique, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º, 22, inciso I, e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos VIII e IX, 39, § 1º, e 55 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

MENSAGEM N.º 016/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal
Natal, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 851/2025, de autoria do Vereador Daniel Valença, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, que institui o Programa Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Natal e dá outras providências, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, no âmbito do Município de Natal, o denominado Programa Farmácia Viva (art. 1º), visando ao acesso e à promoção do uso racional de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas.

Embora louvável o designio legislativo, por razões estritamente jurídicas, o presente projeto de lei não merece prosperar. É que, nos moldes em que foi apresentado, o texto acaba por adentrar, de forma indevida, no juízo de oportunidade e de conveniência que é próprio e Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, embora haja, no projeto de lei em apreço, aparente proeminência de prescrições de jaez programático (traçado de diretrizes e objetivos da política pública, por exemplo), muitas destas disposições escondem, em verdade, a criação de obrigações direcionadas ao Poder Executivo, como a implantação de Hortos Medicinais comunitários junto às diversas unidades vinculadas ao SUS e a inclusão de fitoterápicos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (art. 3º, incisos I e V, respectivamente).

Com efeito, a criação de uma política pública específica na área da saúde pressupõe a elaboração de plano próprio pelo Executivo, com a realização de obras e a capacitação, contratação e/ou mobilização de pessoal técnico, o que caracteriza ingerência na esfera de atribuições administrativas do Prefeito.

Desse modo, constata-se, nesta proposição de lei, a existência de inconstitucionalidade de caráter formal, haja vista o vício de iniciativa parlamentar, e material, vez que o seu conteúdo se configura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei como objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétreia, nos termos do art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. A decisão e a iniciativa de se instituir determinada política pública é, portanto, atribuição do Poder Executivo, e os meios eleitos para tanto compõem o que se passou a chamar de reserva de administração. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já possui entendimento pacífico e reiterado, in verbis:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA- SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDAS - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, emtais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, Dje 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OSSERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, b , E 22, IV).

FIXAÇÃO DAPOLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRECONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURADO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRÉCEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EGÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...) 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, Dje 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Cumpre salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará em inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

Além disso, o próprio art. 1º do PL reconhece que o Programa Farmácia Viva já está disciplinado por Portarias do Ministério da Saúde, não sendo necessário uma lei para a implementação da política, tornando o diploma redundante e juridicamente dispensável. Ademais, assistência farmacêutica e a manipulação de fitoterápicos são matérias de alta complexidade técnica e sanitária e exigem normatização infralegal detalhada, protocolos clínicos específicos e capacidade instalada previamente avaliada, requisitos estes que o projeto não contempla.

Nesse contexto, o projeto traz insegurança jurídica e sanitária, com potencial responsabilização do Município.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 851/2025, de autoria do Vereador Daniel Valença, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MENSAGEM Nº. 017/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal
Natal, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 864/2025, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa, subscrito pelo Vereador Subtenente Eliabe, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, o qual "institui o Programa Natal Mais Segura , que dispõe sobre a política de Segurança Integrada e Videomonitoramento do Município do Natal e dá outras providências", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, no âmbito do Município de Natal, o programa denominado "Natal Mais Segura" (art. 1º), o qual consiste, em síntese, em uma política de segurança integrada e videomonitoramento (art. 2º), a levada a efeito para fins preventivos e estratégicos, mirando o fortalecimento da segurança pública municipal. Dispõe, ainda, sobre os princípios (art. 2º) e diretrizes (art. 3º) que devem nortear o referido programa, bem como sobre a criação de um conselho consultivo composto por representantes do poder público e por particulares, com a finalidade de acompanhar, propor e avaliar ações relacionadas ao programa (art. 3, VII).

Embora louvável o designio legislativo, por razões estritamente jurídicas, o presente projeto de lei não merece prosperar.

É que, nos moldes em que foi apresentado, o texto acaba por adentrar, de forma indevida, no juízo de oportunidade e de conveniência que é próprio e Chefe do Poder Executivo Municipal. Com efeito, embora haja, no projeto de lei em apreço, aparente proeminência de prescrições de jaez programático (traçado de princípios e de diretrizes, por exemplo), muitas destas disposições escondem, em verdade, a tomada de medidas concretas pelo Executivo no sentido apontado pelo legislador, como a promoção de campanhas e a criação de um conselho consultivo (incisos V e VII).

Além disso, a criação de uma política pública específica na área da segurança pública, por si só, pressupõe a elaboração de plano próprio pelo Executivo, a aquisição dos aparatos tecnológicos necessários e o esforço para a implementação das medidas, em conformidade com diretrizes estabelecidas na pretendida lei, o que caracteriza ingerência na esfera de atribuições administrativas do Prefeito.

Desse modo, constata-se, nesta proposição de lei, a existência de inconstitucionalidade de caráter formal, haja vista o víncio de iniciativa parlamentar, e material, vez que o seu conteúdo se afirma como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal. É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei como objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétreia, nos termos do art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. A decisão e a iniciativa de se instituir determinada política pública é, portanto, atribuição do Poder Executivo, e os meios eleitos para tanto compõem o que se passou a chamar de reserva de administração. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já possui entendimento pacífico e reiterado, in verbis:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA- SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDAS - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

É que, emtais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, Dje 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OSSERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, b , E 22, IV). FIXAÇÃO DAPOLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III).

AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRECONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURADO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EGÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DEADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...) 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, DJe 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Cumpre salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará em inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei nº. 864/2025, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MENSAGEM N°. 018/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal
Natal, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 758/2025, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, subscrito pela Vereadora Camila Araújo e pelo Vereador Daniel Santiago, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025 que Altera a Lei Municipal nº6677, de 31 de maio de 2017, para incluir a previsão da microchipagem dos animais utilizados em tração como diretriz de política pública de bem-estar e monitoramento animal e dá outras providências, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Da análise da proposição legislativa, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal pretende instituir uma política pública abrangente, voltada ao bem estar e monitoramento dos animais. O projeto estabelece diretrizes para a atuação governamental, fixa competências para órgãos da Administração Municipal situadas no âmbito do Município de Natal, onde Institui no âmbito no Município a Política Municipal de Retirada dos Veículos de Tração animal - PMRVTa, e dá outras providências, onde enumera-se a necessidade de alterações para incluir a previsão da microchipagem dos animais utilizados em tração como diretriz de política pública de bem-estar e monitoramento animal e dá outras providências.

Incialmente, registra-se que o Projeto de Lei em exame trata de temática de elevada relevância, voltada ao monitoramento modernizado e efetivo de animais, grupo que merece especial tutela do Estado. Não obstante a legitimidade do propósito declarado, o conteúdo normativo da proposição revela-se incompatível com a ordem constitucional vigente, ao incorrer em vícios formais e materiais que comprometem a sua validade.

Isso porque a criação de programas públicos e a definição de políticas municipais estruturadas, com atribuição de tarefas a órgãos específicos, inserem-se de forma inequívoca no âmbito da gestão administrativa e da organização do Poder Executivo, matérias que se encontram submetidas à iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Ao impor diretrizes obrigatórias para políticas públicas e vincular a atuação administrativa do Município, a proposição interfere na condução de programas governamentais e na organização da Administração Pública, matérias que, por força do princípio da simetria constitucional, são reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos entes municipais, bem como a Lei Orgânica do Município de Natal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que normas de iniciativa parlamentar que criam deveres concretos de atuação administrativa ou impõem execução de políticas públicas com repercussão financeira configuram ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

Assim, ao estabelecer a microchipagem como diretriz obrigatória da política municipal e condicionar a atuação administrativa futura, o projeto ultrapassa a competência legislativa do Parlamento Municipal. Entretanto, a proposição não se encontra acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem da indicação das respectivas fontes de custeio, tampouco da demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em afronta aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tal omissão configura óbice jurídico à sanção, por inviabilizar a regular execução orçamentária da norma.

Nesse contexto, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização da sua Administração, por criar despesa sem dotação orçamentária prévia e por invadir competência legislativa federal e estadual.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 758/2025, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, subscrito pela Vereadora Camila Araújo e pelo Vereador Daniel Santiago, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MENSAGEM N.º. 024/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal
Natal, 02 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente ao Projeto de Lei n.º 761/2025, de autoria do Vereador Aldo Clemente, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025 que Dispõe sobre regras de conduta para torcedores e medidas de segurança em competições desportivas infant juvenis não profissionais e em jogos escolares promovidos por instituições de ensino ou pelo Poder Público no Município do Natal e dá outras provisões", relativamente art. 4º; art. 5º, art. 6º, art. 7º, art. 8º parágrafos 1, 2; art. 9º; por afronta aos arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, da Constituição da República, bem como aos arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em análise possui como objeto a regulação de um tema de inegável relevância social, qual seja, o estabelecimento de regras de conduta para torcedores e a imposição de medidas de segurança em competições desportivas infantjuvenis não profissionais, bem como em jogos escolares, todos promovidos por instituições de ensino ou pelo próprio Poder Público no âmbito territorial do Município do Natal.

Embora o objetivo declarado da proposição seja a promoção de um ambiente seguro e adequado para crianças e adolescentes, o conteúdo do projeto extrapola os limites da função legislativa e incorre em vícios formais e materiais que comprometem a sua validade constitucional. Inicialmente, sob o aspecto formal, constata-se vício de iniciativa. O projeto de lei, ao disciplinar medidas de segurança obrigatórias para a realização de eventos esportivos infantjuvenis e jogos escolares, bem como ao estabelecer regras de conduta cuja observância pressupõe fiscalização permanente, cria, ainda que de forma implícita, novas atribuições para órgãos da Administração Pública Municipal.

A execução das medidas previstas no texto legal demanda planejamento administrativo, mobilização de agentes públicos, definição de fluxos de atuação, fiscalização in loco e eventual adoção de providências coercitivas, o que interfere diretamente na organização administrativa e nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, inciso II, reserva privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e o funcionamento da Administração Pública. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal estabelece, em seus arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, que compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que tratem da criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Municipal, bem como de matéria administrativa, financeira e orçamentária. Ao impor deveres administrativos concretos ao Executivo Municipal, por meio de projeto de iniciativa parlamentar, a proposição incorre em inconstitucionalidade formal, por usurpação da iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Igualmente, sob o ponto de vista material, o projeto viola o princípio da separação e independência dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e reproduzido no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal. Ao estabelecer um modelo específico de atuação administrativa para a organização, fiscalização e controle de eventos esportivos, o Legislativo Municipal invade a esfera típica de atuação do Poder Executivo, retirando-lhe a discricionariedade necessária para definir, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a forma mais adequada de implementação de políticas públicas.

Não se cuida, no caso, de simples enunciações de diretrizes ou objetivos programáticos, mas da imposição de condutas administrativas determinadas, condicionando a realização de eventos à observância de exigências legais que demandam atuação estatal estruturada. Essa ingerência normativa configura afronta direta ao princípio da separação dos poderes, na medida em que o Legislativo passa a ditar o modo de agir da Administração Pública, interferindo na gestão administrativa e na condução dos serviços públicos. Ainda sob a ótica da inconstitucionalidade material, o projeto de lei viola as regras de repartição de competências legislativas estabelecidas no pacto federativo, ao adentrar indevidamente a esfera de competência da União para legislar sobre normas gerais de desporto e sobre o regime jurídico aplicável à segurança e à organização de eventos esportivos.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, estabelecendo limites claros à autonomia municipal.

A matéria de fundo do Projeto, consistente no regramento de condutas de torcedores e na imposição de medidas de segurança em competições desportivas, não se insere, em sua plenitude e generalidade, no conceito de interesse local preponderante, mas se vincula à competência legislativa da União para a edição de normas gerais de direito desportivo, já exercida por meio da Lei nº 14.597/2023 Lei Geral do Esporte.

Esse diploma estabelece diretrizes nacionais para a organização do desporto, a proteção de seus participantes e a atuação dos entes federados, delimitando o espaço de atuação normativa dos Municípios, que se restringe à execução de políticas públicas, ao apoio administrativo e ao uso de equipamentos e espaços públicos, não à criação de um regime jurídico autônomo de condutas e segurança em eventos esportivos.

Embora o Projeto de Lei nº 761/2025 se restrinja a competições infantojuvenis não profissionais e a jogos escolares, a natureza da matéria regulada permanece inserida em um campo normativo de abrangência nacional. O Município pode suplementar a legislação federal para atender a peculiaridades locais, mas não lhe é dado instituir um microssistema normativo próprio que inove a ordem jurídica federal ou estabeleça regras gerais paralelas, com potencial de conflito ou sobreposição ao sistema instituído pela União.

Ademais, ao dispor sobre condutas e medidas de segurança, o Projeto de Lei tangencia o direito administrativo sancionador, exigindo especial cautela para que eventuais restrições a direitos individuais e consequências jurídicas decorrentes do descumprimento das normas estejam amparadas em previsão legal adequada e em conformidade com as normas gerais federais.

A criação de regras de conduta com potencial sancionatório, ainda que com finalidade preventiva, não pode prescindir da observância estrita à repartição constitucional de competências, sob pena de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Dante desse cenário, conclui-se que o Projeto de Lei nº 761/2025 padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade formal, relativamente art. 4º, art. 5º, art.6º, art.7, art. 8 parágrafos 1, 2; art.9 - por violação à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e de inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da separação dos poderes e às regras de repartição de competências legislativas, além de ilegalidades decorrentes da imposição de obrigações administrativas incompatíveis com a autonomia decisória do Executivo Municipal e por vínculo de iniciativa e ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, opino pelo VETO PARCIAL do Projeto de Lei nº 761/2025, relativamente art. 4º, art. 5º, art.6º, art.7, art. 8 parágrafos 1, 2; art.9; por afronta aos arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, da Constituição da República, bem como aos arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal.

Atenciosamente,
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

LEI Nº 8.053 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Denomina o anel viário do Campus Universitário da UFRN como “Anel Viário Conselheiro José Borges Montenegro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Anel Viário Conselheiro José Borges Montenegro” o anel viário que circunda o Campus Central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, localizado no bairro de Lagoa Nova, nesta Capital.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se como extensão do referido anel viário o trecho compreendido conforme mapa anexo, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Natal, por meio do órgão competente, providenciará a sinalização necessária para a identificação da via ora denominada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de janeiro de 2026
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

LEI Nº 8.054 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Institui no calendário oficial de eventos o “Setembro Dourado” no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Setembro Dourado”, no âmbito do Município de Natal, em alusão à conscientização, prevenção e combate ao Câncer Infantojuvenil, sendo inserido no calendário oficial de eventos de Natal/RN.

Art. 2º No mês do “Setembro Dourado”, a Administração Municipal poderá promover ou incentivar, em parceria com instituições públicas e privadas e demais entidades, eventos públicos e campanhas voltadas à população do município, com livre acesso da comunidade, podendo, para tanto, serem celebrados convênios para essa finalidade.

Art. 3º As ações dispostas no artigo anterior têm a finalidade de promover a conscientização, prevenção e combate ao Câncer Infantojuvenil, com ações em prol desse objetivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de janeiro de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

LEI Nº 8.055 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre regras de conduta para torcedores e medidas de segurança em competições desportivas infantojuvenis não profissionais e em jogos escolares promovidos por instituições de ensino ou pelo Poder Público no Município do Natal e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras de conduta para torcedor e medidas de segurança em competições desportivas infantojuvenis não profissionais e em jogos escolares promovidos por instituições de ensino ou pelo Poder Público no Município do Natal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – torcedor: toda pessoa que compareça às competições desportivas previstas nesta Lei com a finalidade de assistir, apoiar ou acompanhar atletas, equipes ou instituições de ensino participantes, incluindo familiares e seus acompanhantes;

II – jogos escolares: competições de caráter educacional, organizadas por instituições de ensino públicas ou privadas, ou promovidas pelo Poder Público, destinadas exclusivamente a estudantes regularmente matriculados, sem vínculo profissional desportivo;

III – competições desportivas infantojuvenis não profissionais: aquelas destinadas a atletas de até 17 (dezessete) anos incompletos, desde que, no caso dos de 16 (dezesseis) a 17 (dezessete) anos, não estejam vinculados por contrato especial de trabalho desportivo remunerado, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.615/1998.

Art. 3º Enquadram-se como competições desportivas não profissionais, dentre outras, os campeonatos e torneios:

I – organizados por entidades e conselhos comunitários de bairros;

II – organizados por escolinhas de iniciação esportiva;

III – organizados pelo Poder Público, por federações, clubes, associações ou demais entidades esportivas, desde que não possuam caráter profissional; e

IV – de categorias de base de iniciação (Sub-7 ao Sub-11), intermediária (Sub-12 ao Sub-15) e avançada (Sub-16 e Sub-17).

Art. 4º VETADO

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

IV – VETADO

V – VETADO

VI – VETADO

VII – VETADO

VIII – VETADO

Art. 5º VETADO

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

Art. 6º VETADO

I – VETADO

II – VETADO

Art. 7º VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 8º Fica facultada à organização da competição a criação do Cadastro de Infratores de Eventos Desportivos - CIEDE, destinado a registrar a identificação dos torcedores que descumprirem as disposições previstas nesta Lei.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º O registro do infrator no cadastro terá validade máxima de 2 (dois) anos, contados da data do ato que motivou a infração, findo o qual deverá ser automaticamente excluído.

§ 4º O cadastro poderá ser compartilhado entre os organizadores das competições de que trata esta Lei, exclusivamente para prevenir a reincidência das infrações nela previstas.

§ 5º O tratamento dos dados pessoais constantes do Cadastro de Infratores de Eventos Desportivos - CIEDE deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a preservação da privacidade, a segurança da informação e os direitos dos titulares dos dados.

Art. 9º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 10. Durante a competição, a organização deverá divulgar, por meio de alto-falantes, murais, panfletos ou banners, as medidas proibitivas previstas nesta Lei, bem como as respectivas consequências em caso de descumprimento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de fevereiro de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

LEI Nº 8.056 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Institui o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Dubem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Dubem, com sede no Município de Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de janeiro de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

DECRETO Nº 13.659, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre a Secretaria municipal de mobilidade urbana, o crédito suplementar de R\$ 7.780.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº STTU-202602162705, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 02 de fevereiro de 2026

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria municipal de mobilidade urbana, o crédito suplementar de R\$ 7.780.000,00 (sete milhões, setecentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 02 de fevereiro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.156.2-141	Fortalecimento da Estrutura Viária Para Mobilidade Urbana			7.780.000,00
		3.3.90.39	17520001	7.780.000,00
TOTAL				7.780.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.156.2-141	Fortalecimento da Estrutura Viária Para Mobilidade Urbana			7.780.000,00
		3.3.90.39	15000000	7.780.000,00
TOTAL				7.780.000,00

PORATARIA N.º 004/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como pelo Decreto nº 12.913/2023, o Regimento Interno do Conselho e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002/2025 – CMTMU, de 28 de novembro de 2025, que institui a Comissão Especial de Regulamentação do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Aplicativo e do Transporte de Carga no âmbito do Município do Natal;
RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para integrem a Comissão Especial de Regulamentação do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Aplicativo e do Transporte de Carga, a qual será presidida pelo primeiro membro designado:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU:

- a) Jôdia Ferreira Santos de Melo Menezes – Presidente;
- b) Saulo Spinelly Florêncio da Cunha;
- c) Newton de Souza Pereira Filho.

II – Representante do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Natal:
a) Maria Mônica dos Santos, matrícula nº 736.309.

III – Representante do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE:

- a) Tenente-Coronel Ivson Lima de Araújo.

IV – Representante do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN:

- a) Jacob Costa de Oliveira

V – Representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF:

- a) Luciano Nogueira de Almeida.

VI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores, Condutores de Utilitários em Duas Rodas Motorizadas em Entregas de Mercadorias a Domicílio do Estado do Rio Grande do Norte – SINDIMOTO/RN:

- a) Michel Silveira Barreto de Oliveira;

- b) José Barreto de Melo.

VII – Representantes das entidades vinculadas aos aplicativos de transporte de passageiros, com assento no CMTMU:

- a) Diogo Fernandes Cipriano – AVAPP-RN;

- b) Anízio Lúcio Barbosa Neto – COOPERFROTA.

VIII – Representante da Câmara Municipal do Natal, com assento no CMTMU:

- a) Vereador Leo Souza.

IX – Representante indicada pela Câmara Municipal do Natal:

- a) Vereadora Samanda Alves.

Art. 2º O Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN acompanhará os trabalhos da Comissão na condição de instituição convidada permanente, com a finalidade de fiscalização institucional, intercâmbio de informações e acompanhamento das discussões, nos termos do Ofício nº 147/2025-CGA/PGJ/RN.

Art. 3º Fica facultado aos representantes dos aplicativos de transporte de passageiros indicar, posteriormente, até 02 (dois) membros de caráter técnico, para participação nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 002/2025 – CMTMU.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão observará, estritamente, o disposto no Art. 4º da Resolução nº 002/2025 – CMTMU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 14 de janeiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORATARIA N.º 266/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 054/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.670, de 27 de dezembro de 2018:

Denominação de Cargo	Simb.	Nome
Chefe de Setor da Casa da Mulher	CS	GILDETE CAVALCANTE LOPES
Encarregado de Serviços	ES	KARIANE CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA N.º 265/2026-A.P., 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 054/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL, cujos nomes constam na relação abaixo.

Denominação do Cargo	Simb.	Nome do Ocupante
Chefe de Setor da Casa da Mulher	CS	KARIANE CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO
Encarregado de Serviços	ES	GILDETE CAVALCANTE LOPES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA N.º 263/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260134892, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0901006-46.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010 e da Lei Complementar nº. 214/2022, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
DANIELA ROCHA DA SILVA	72.671-5	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA N.º 262/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260140434, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0883286-03.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARIA VANIA XAVIER DA CUNHA	47.960-8	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 261/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260135732, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0828756-15.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANA KEILA TIMBO FERREIRA	62.014-9	N1 - F	N1 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 260/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260135678, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0874362-66.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANDREA MUNIK BARROS DE FREITAS	44.885-1	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 259/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20259135554, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0862460-19.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
AMANDA DE SOUZA GALUCIO	64.181-2	B - V	B - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 257/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260140574, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0828007-95.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
JEU DE OLIVEIRA RODRIGUES	72.215-8	B - II	B - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 256/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260140558, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0883280-59.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ALLEXSON THYOGO BEZERRA DE QUEIROZ	72.478-9	N2 - B	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 255/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260140485, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0864770-95.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
NAELLY CARLA MEDEIROS ARAUJO	72.200-6	A - III	A - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 254/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260138952, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0894299-62.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora DEBORA GABRIELA FERNANDES DE ASSUNÇÃO, matrícula nº. 72.736-2, Técnico em nutrição, Padrão B, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 253/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260134701, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0877514-25.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora ALESSANDRA SUELEN JARDIM DA SILVA, matrícula nº. 73.564-4, Farmacêutico, Classe 11, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 252/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20260139827, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0911044-20.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora VANUZA EDINEIDE DA SILVA, matrícula nº. 72.671-9, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 251/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260139908, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0881855-94.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
THEMIS ANDREA LESSA MACHADO DE MELLO	72.129-4	N2 - E	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 250/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo SEMAD-20260132997, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0890191-87.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental - GEASM, nos termos da Lei Complementar nº. 157/2016, ao servidor NAILSON OLIVEIRA FRANCA, matrícula nº. 72.725-8, Auxiliar de Farmácia, GNM-A-II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 249/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260134868, de acordo com Sentença Judicial proferida pela Segunda Câmara Cível, através do Processo nº.0825608-30.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MICHELLINE ISABELLE RIBEIRO DE LIMA BORGES	44.427-8	I - B	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 248/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SME-20230773738, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0891238-96.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JOSE LAZARO DA COSTA BEZERRA	13.344-2	PE2 - B	N2 - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 247/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo SEMAD-20260132938, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0883302-20.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental - GEASM, nos termos da Lei Complementar nº. 157/2016, à servidora DANIELLE LORRAINE ELIAS DE ARAÚJO BARRETO FIGUEIREDO, matrícula nº. 72.308-0, Assistente Social, Classe II, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 246/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo SMS-20251126896, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão ao Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/NATAL, da servidora ANA PAULA PEREIRA DAVID DE OLIVEIRA, matrícula nº. 72.123-7, Agente Comunitária de Saúde, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de maio de 2024.

PREFEITO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 245/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260132865, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0884526-90.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
REGINALDO DE ARAUJO BEZERRA	49.196-9	N2 - F	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 244/2026-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260134825, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0857732-32.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JANYCLEY DA PENHA FONSECA	45.117-7	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORATARIA Nº. 204/2026-A.P., DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260092197, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0899954-15.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, e suas alterações na pela Lei Complementar 157/2016 e suas Alterações na Lei complementar 242/2014*,conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ANA CLARISSE DA COSTA PORTO	72.831-2	1 - A	1 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 29.01.2026

PORTARIA Nº. 217/2026-A.P. DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo SMG-20251709700, RESOLVE:

Art. 1º -Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MP/RN, da servidora LIDIANE DOS ANJOS SALES DA CRUZ, matrícula nº. 42.821-3, Assistente Social, Classe I, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 38/2021, celebrado entre o MP/RN e o Município de Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2026-GS/SME, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Natal, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DÉBORA LARISSA DE OLIVEIRA TRINDADE SILVA, matrícula nº 73.465-7, para atuar como Gestora do Contrato nº 001/2026 e a servidora MARILIA CASTELLANO PERERIA DE SOUZA YURTDAS, matrícula nº 73.624-7, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos, no Processo Administrativo Eletrônico SME 20241350652, cujo objeto trata da aquisições de pneus para atender às necessidades da frota de veículos próprios da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO NATAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 015/2026-GS/SME, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Natal, e

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de designação de representantes da Administração para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual;

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da Ordem de Serviço nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de heteroidentificação, destinados à verificação e a confirmação da autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos), em conformidade com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, no âmbito do Concurso Público nº 02/2025, voltado à contratação de professores temporários da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LORENA CÂMARA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 46.448-1, para atuar como GESTORA da execução da Ordem de Serviço nº 002/2026, competindo-lhe o gerenciamento do instrumento, a comunicação com a contratada e a adoção das providências necessárias à fiel execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar a servidora WANESSA CRISTINA MARANHÃO DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 42.253-3, para atuar como FISCAL TÉCNICA da execução da Ordem de Serviço nº 002/2026, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como atestar as notas fiscais e demais documentos pertinentes.

Art. 3º Designar a servidora JULIANA DAL AVA AUGUSTO, matrícula nº 44.746-3, para atuar como SUBSTITUTA DA GESTORA, assumindo as atribuições nos afastamentos, impedimentos ou ausências da titular.

Art. 4º Os representantes designados deverão observar o disposto no art. 117 e no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização da execução contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação – SME/PMN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026 - SME

PROCESSO Nº SME - 20241350652

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: AVO COMÉRCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ 10.973.526/0001-01.

ENDEREÇO: Rua Geraldo Soares, 540, Barroso, Fortaleza/CE, CEP 60863-220.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de pneus para suprir as necessidades da frota de veículos próprios da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO NATAL.

VALOR: R\$ 171.226,33 (cento e setenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 28/01/2026 a 27/01/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2177; FONTE DE RECURSO:

15000000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

Natal, 29 de janeiro de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pela Contratante

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA – Pela Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso III, b, da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260085026

NOME DO CREDOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN – NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS – COMPERVE - CPNJ: 24.365.710/0001-83.

ENDEREÇO: Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Bloco Reitoria, no bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.078-900.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de heteroidentificação, destinados à verificação e confirmação da autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos), em conformidade com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, compreendendo a realização de entrevistas presenciais, registro audiovisual, emissão de pareceres devidamente motivados e análise e julgamento de recursos administrativos, no âmbito do Concurso Público nº 02/2025, destinado à contratação de professores temporários da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.

VIGÊNCIA: A vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2177 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SME.

FONTE DE RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL: R\$ 18.144,00 (dezoito mil cento e quarenta e quatro reais)

Natal/RN 02 de fevereiro de 2026.

MARÍLIA CASTELLANO PERERIA DE SOUZA YURTDAS - Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Natal, 2 de fevereiro de 2026.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2026

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO N.º 20260085026 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ: 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN – NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS - COMPERVE CPNJ: 24.365.710/0001-83.

ENDEREÇO: Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Bloco Reitoria, no bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.078-900.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de heteroidentificação, destinados à verificação e confirmação da autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos), em conformidade com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, compreendendo a realização de entrevistas presenciais, registro audiovisual, emissão de pareceres devidamente motivados e análise e julgamento de recursos administrativos, no âmbito do Concurso Público nº 02/2025, destinado à contratação de professores temporários da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.

VIGÊNCIA: A vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 18.144,00 (dezoito mil cento e quarenta e quatro reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2177

FONTE DE RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Natal, 2 de fevereiro de 2026.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pelo Contratante

RIDALVO MEDEIROS ALVES DE OLIVEIRA – Pela Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 011/2026
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029/2025 - Pregão Eletrônico nº 90.024/2025 - SEMAD - Processo Administrativo nº 20240243538 - TCE/RN Nº 423458

PROCESSO Nº 20251700487

Contratado: ISMAEL S. DE SOUSA LTDA - CNPJ: 57.925.879/0001 - 08

Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde Grupo II.

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421

Fonte: 15000000

Elemento da Despesa: 33.90.30-Sub-Elemento: 36

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 011/2026, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 37.450,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Do Atesto da Nota Fiscal: IONARA LUANA DOS SANTOS - MATRÍCULA: 73542-1

Da Vigência: 30 dias, após o recebimento da Ordem de Compra e Empenho.

Gestor da Ordem de Compra: INGRID KESLEY DE MORAIS LEIROS - Matrícula: 73.250-8

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.
Natal, 02 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 010/2026

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 045/2025 - Pregão Eletrônico nº 90.024/2025.

PROCESSO Nº 20251735930.

Contratado: COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 58.950.775/0001-08

Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde Grupo II

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto:10.303.146.2-421 - Fonte: 16000000

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento: 36

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 010/2026, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 49.180,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais).

Do Atesto da Nota Fiscal: IONARA LUANA DOS SANTOS - Matrícula: 73542-1

Da Vigência: 30 dias, após o recebimento da Ordem de Compra e Empenho.

Gestor da Ordem de Compra: INGRID KESLEY DE MORAIS LEIROS - Matrícula: 73.250-8

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.
Natal, 02 de Fevereiro de 2026.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251772445

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ:07.442.731/0001-36

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 78.761,26 (Setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), indenizatório referente aos mês de Outubro de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 15000000

Valor R\$: 78.761,26

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251342521

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ:07.442.731/0001-36

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 66.813,71 (Sessenta e seis mil, oitocentos e treze reais e setenta e um centavos), indenizatório referente aos mês de Fevereiro de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 15000000

Valor R\$: 66.813,71

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251813222

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: TALENTOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA;

CNPJ: 23.782.319/0001-11

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), indenizatório referente ao período de Novembro de 2025.

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 24.000,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241857471

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA-CNPJ: 00.331.788/0001-19

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Indenizatório referente ao mês de Agosto de 2024.

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE.

ELEMENTO: 3.33.39.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 170.000,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 29 de janeiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20260096095

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: SANTOS & FERNANDES LTDA-CNPJ: 02.909.308/0001-80

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 39.473,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Despesas de Exercícios Anteriores referente ao período de Dezembro de 2025.

ATIVIDADE: 10.302.146.2-171 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DE NATAL E PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE.

ELEMENTO: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 39.473,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 29 de janeiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251602817

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: FRANCISCO GIORDANO FRANCA DA SILVA

CPF: 017.544.704-75

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.280,45 (Dois mil duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Referente ao mês de Outubro de 2025.

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE.-

ELEMENTO: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 2.280,45

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 29 de janeiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

REPÚBLICAÇÃO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA N° 003/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 — Edifº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso — Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA N° 003/2026 - Processo nº 20251898392 - Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cronometragem esportiva, com fornecimento de sistema eletrônico de registro de tempos, apuração de resultados e disponibilização das classificações, destinados à realização da 1ª Corrida dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no termo de pesquisa mercadológica. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smcompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail. Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 02 de Fevereiro de 2026.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241857471

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA-CNPJ: 00.331.788/0001-19

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Indenizatório referente ao mês de Agosto de 2024.

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.33.39.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 170.000,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 29 de janeiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251815225

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: DORCAM LTDA-CNPJ: 19.946.727/0001-94

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Indenizatório referente ao período de 20 de Novembro a 19 de Dezembro de 2025.

ATIVIDADE: 10.302.146.2-171 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DE NATAL E PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE.

ELEMENTO: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 43.900,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 29 de janeiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251724963

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: DORCAM LTDA-CNPJ: 19.946.727/0001-94

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais), pagamento indenizatório referente ao período de 20 de Outubro a 19 de Novembro de 2025.

ATIVIDADE: 10.302.146.2-171 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DE NATAL E PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE ESPECIAL PÓRTA-A-PÓRTA (PRAE).

ELEMENTO: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 43.900,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251723541

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA;

CNPJ: 138.027.455/0001-73;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 114.500,00 (Centro e quatorze mil e quinhentos reais) indenizatório referente ao período de 21 de Outubro a 20 de Novembro de 2025.

ATIVIDADE: 10.305.146.2-444 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES

ELEMENTO: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 114.500,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251782246

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: FRANCISCO GIORDANO FRANCA DA SILVA;

CPF: 017.544.704-75

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.280,45 (Dois mil duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), indenizatório referente ao mês de Novembro de 2025.

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 2.280,45

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20260088327

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA;

CNPJ: 23.782.319/0001-11

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), indenizatório referente ao período de 01 a 11 de Dezembro de 2025.

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 15000000

VALOR: R\$ 8.800,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251109908

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 07.442.731/0001-36

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 78.761,26 (Setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), indenizatório referente aos mês de Abril de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 15000000

Valor R\$: 78.761,26

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251111821

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 07.442.731/0001-36

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 78.761,26 (Setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), indenizatório referente aos mês de Maio de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 15000000

Valor R\$: 78.761,26

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251112275

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 07.442.731/0001-36

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 78.761,26 (Setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), indenizatório referente aos mês de Junho de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 15000000

Valor R\$: 78.761,26

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251344338

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 07.442.731/0001-36

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 78.761,26 (Setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), indenizatório referente aos mês de Julho de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 15000000

Valor R\$: 78.761,26

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251345032

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ:07.442.731/0001-36

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 78.761,26 (Setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), indenizatório referente aos meses de Agosto de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 15000000

Valor R\$: 78.761,26

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 01 de fevereiro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2026 - Processo nº 20260060066 - Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais gasosos em cilindros (oxigênio e ar comprimido medicinal) com cessão de cilindros em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, para as Unidades de Saúde do Município de Natal. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail. Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 02 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 003/2026-SEINFRA (PE nº 22.011/2025)

Processo SEINFRA nº 20250696463

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA,

Contratada: J Martins Engenharia Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL ARRIMO E PASSARELA NA PRÁIA DE AREIA PRETA, localizada na Av. Silvio Pedrosa, no município de Natal/RN.

Valor: R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais)

Prazos: O prazo de execução das obras, objeto do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, não sendo admitida prorrogação automática e o prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 15.451.156.2-135 – Execução de Plano de Conservação e Recuperação de Malha Viária; Elemento de Despesa: 44.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Imposto; Anexo: VII.

Base Legal: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e José Martins Alves Neto - Contratada
Natal/RN, 29 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PESQUISA MERCADOLÓGICA – SEGUNDA CHAMADA

A Unidade Setorial de Administração Geral – USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira – Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, para o conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada.

Processo: STTU- 20260077325

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.

A pesquisa terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min horas, ou solicitando as informações através do e-mail:usag.sttu@natal.rn.gov.br, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 02 de Fevereiro de 2026

Waldyne Nayara da Silva – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - STTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 003/2026-SEMPRA, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.010, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Pra Frente Natal, o Plano Plurianual Participativo da cidade do Natal, para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual Participativo 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental, que organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o quadriênio; CONSIDERANDO o Decreto n.º 13.617, de 15 de dezembro de 2025, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Natal, a Rede de Planejamento Público de Natal (RedePlan Natal), com caráter intersetorial, composta por representantes indicados pelos Órgãos e Entidades Municipais que atuem como pontos focais de planejamento e gestão, sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, com a finalidade de promover a integração, a disseminação de metodologias, e o acompanhamento das ações prioritárias do Governo Municipal;

CONSIDERANDO que a participação na Rede será realizada por meio de representantes formalmente indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades integrantes, que atuarão como pontos focais de planejamento e gestão em suas unidades, a partir de publicação no Diário Oficial do Município em Portaria expedida pelo Titular da SEMPLA;

CONSIDERANDO que o exercício das atribuições inerentes à participação dos representantes indicados para integrar a RedePlan de Natal será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração, sendo o desempenho dessas funções parte integrante das responsabilidades do cargo ou função que ocupam.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os pontos focais da RedePlan, representantes dos seguintes órgãos, com perfil técnico e poder de articulação interna, conforme quadro a seguir:

I - Representando a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal – ARSBAN:

- a)Jeane Barbosa de Oliveira;
- b)Loiane Tâmara dos Santos Alves.

II - Representando a Controladoria-Geral do Município – CGM:

- a)Rozenildo da Silva.

III - Representando o Gabinete da Vice-Prefeita – GAVIPRE:

- a)Carla Dias da Costa França Felipe;
- b)Matheus Marx Teixeira dos Passos.

IV - Representando o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV:

- a)Jailma Jorge de Araújo;

- b)Fernanda Holanda do Nascimento.

V - Representando a Procuradoria-Geral do Município – PGM:

- a)Aedra Lidiane Moraes Lim;
- a)Eros Ferreira de Souto Bentes.

VI - Representando o Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal – PROCON/NATAL:

- a)Eduardo Sábio da Silva Filho;
- b)Roberta Lamara Irineu de Medeiros.

VII - Representando a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE:

- a)Renata Feliciano de Almeida;
- b)Mariana Tomaz Pedroza.

VIII - Representando a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

- a)Igor Thierry Silva Donato;
- b)Gabrielly Priscilla Dantas de Medeiros.

IX - Representando a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE:

- a)Adriana de Camargo;
- b)Arthur Ricart Andrade do Amaral.

X - Representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA:

- a)Jessica Kallyne da Costa Moraes Cabral;
- b)Billjean Caramithelle Dávila Lucena Nóbrega.

XI - Representando a Secretaria Municipal de Esporte e do Lazer – SEL:

- a)Márcio Dantas Nepomuceno;
- b)Márcio Gomes dos Santos.

XII - Representando a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

- a)Louane Rocha Pereira;
- *b) Leonardo Evely da Costa Lopes

XIII - Representando a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES:

- a)Valéria Wanderley de Medeiros;
- b)Virna Barros de Sá.

XIV - Representando a Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH:

- a)Rafaela Lopes de Souza Araújo Pitanga;

XV - Representando a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA:

- a)Cledilson Alves da Silva Filho;

- b)Wxlley Ragne de Lima Barreto.

XVI - Representando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR:

- Kézia Nayara de Albuquerque Xavier;
- Bethscelles Marques Teixeira.

XVII - Representando a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

- Auricéa Xavier de Souza;
- Silvia Eveliny Souza da Silveira.

XVIII - Representando a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL:

- Mikaelly Lisiâne Dias de Aquino Oliveira;
- Maria Aparecida Cunha de Souza.

XIX - Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB:

- Eudja Maria Mafaldo Oliveira;
- André Luis da Silveira Gomes.

XX - Representando a Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE:

- Flamínio Gondim Real Nunes;
- Ana Karla de Souza do Espírito Santo.

XXI - Representando a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

- Marcos Alexandre Oliveira de Araújo;
- Maísa Raíra de Almeida Araújo.

XXII - Representando a Secretaria Municipal de Educação – SME:

- Sirlza Fernandes de Lira Bezerra;
- Jorge Eduardo Dantas Araújo.

XXIII - Representando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

- Lara Cristina Pereira de Oliveira;
- Guilherme César Corcino de Oliveira.

XXIV - Representando a Secretaria Municipal de Governo – SMG:

- José Serafim da Costa Neto;
- Ana Luísa Canário Carlos de Andrade.

XXV - Representando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU:

- Maryane Cristina Lopes Pereira da Rocha;
- Newton de Souza Pereira Filho.

XXVI - Representando a Secretaria Municipal de Turismo – SETUR:

- Christiane de Araújo Alecrim;
- Habib Chalita Júnior.

XXVII - Representando a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA:

- Gustavo Henrique Tonelli Dutra de Almeida;
- Ivanilde Ramos da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

*Republicado por correção.

VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planejamento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 13/2025.

Processo n.º: 20250854000

Contratado: A F T BRAGA SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Travessa Timbó, nº 3310, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66087-533.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA; Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Base Legal: O presente Termo de Apostilamento encontra amparo nos artigos 124 e 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis aos contratos administrativos, por tratar-se de correção formal que não caracteriza alteração contratual.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação de erro material verificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato, restrita à tabela do Item 1.2, a qual foi publicada de forma incorreta.

O presente instrumento denomina-se “Termo de Apostilamento ao contrato nº 13/2025”, celebrado no âmbito do Processo Administrativo SMS-20250854000, não implica alteração do objeto, do prazo, do valor ou das condições originalmente pactuadas, limitando-se à correção formal.

Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2026.

Assinatura: FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO – Secretário Municipal De Planejamento – SEMPLA/PMN, GERALDO SOUZA PINHO ALVES, Secretário Municipal De Saúde – SMS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas aos serviços obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete os serviços de iluminação, cemitérios, mercados, feiras livres, paisagismo, manutenção de praças, canteiros, além de concessões, permissões e autorizações de espaços públicos, todos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2014, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários da municipalidade.

Autoriza a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de serviços urbanos.

PROCESSOS	INTERESSADOS	NF/faturas	VALOR
20251238260	SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	26617	R\$ 145.582,11

Em seguida, publique-se.

Natal, 02 de fevereiro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ATA DE RECURSOS - EDITAL Nº 001/2026 - AVENIDA DA ALEGRIA

Aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, às 12 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, os membros da Comissão de Avaliação, designada por meio da Portaria nº 004/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de janeiro de 2026, com a finalidade de analisar e julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar de habilitação do Edital nº 001/2026 – SETUR/NATAL, que trata do Credenciamento e seleção de empreendedores, pessoas físicas e/ou jurídicas, especializados na execução e exploração de atividades de gastronomia para comporem a programação do Carnaval de Natal 2026 – Avenida da Alegria.

O recurso foi apresentado tempestivamente, nos termos dos itens 10.1 e 15 do Edital, e referem-se exclusivamente ao resultado de inabilitação por descumprimento do Item 6.1 – Da Documentação, Habilitação e Classificação.

Após análise individualizada dos recursos apresentados, bem como da documentação originalmente juntada e dos argumentos expostos pelos recorrentes, a Comissão deliberou conforme segue:

Maria Luciene Bezerra

CPF nº 474.xxx.xxx-34

Resultado Preliminar: Inabilitada – Item 6.1

Síntese do Recurso: A recorrente requereu nova análise da documentação apresentada.

Análise da Comissão: A Comissão verificou que persistem inconsistências documentais, não atendendo plenamente às exigências do Edital.

Decisão: Recurso INDEFERIDO, permanecendo a inabilitação.

Dante do exposto, a Comissão de Avaliação decide, por unanimidade, pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se inalterado o resultado preliminar de habilitação publicado anteriormente. Ressalta-se que o processo seguiu rigorosamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme dispõe a legislação vigente e o Edital nº 001/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2026.

ANA VALQUÍRIA DE SOUZA-Membro

JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO-Membro

ELIVELTON ROCHA DA SILVA-Membro

HABIB CHALITA JÚNIOR-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

NOTIFICAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS AO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL DO PMCMV FAIXA 1 "MORAR BEM PAUÇARA"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.232/0001-04, com sede na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, CEP 59025-971, neste ato representada pela Secretária Sra. Ademires da Silva Machado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar 081/2007 e suas alterações posteriores e a base Normativa federal e municipal para o referido Empreendimento (Leis MCid nºs 11.977/2009 com suas alterações posteriores, e 14.620/2023; Decreto MCid 7.499/2011; Decretos do Município nºs 10.013 e 10.100/2013; Portarias nºs 610/2011, 17/2013, 595/2013 e 464/2018 (MCid); 031, 059 e 060/2013 (PMN) e as Resoluções CONHABINS nºs 018, 019,020 e 021/2013, 004/2014 e 001/2025), considerando que o referido Empreendimento encontra-se em fase de conclusão, NOTIFICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, os candidatos ora identificados em relação ANEXA, para que compareçam a SEHARPE, com posse de seus documentos pessoais, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da CONVOCAÇÃO FORMAL com AR (aviso de recebimento), enviada através dos CORREIOS no dia 30/01/2026, para que, conforme o caso, iniciem e/ou concluam seus procedimentos operacionais com vistas a análise por parte da Instituição Financeira Banco do Brasil.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a SEHARPE/DASPE - Departamento de Ação Social e Projetos Especiais, através do WhatsApp nº (84)99188-7698, de segunda a sexta, entre 08h e 14h. Natal, 30 de janeiro de 2026.

Ademires Silva Machado-Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

1ª CONVOCAÇÃO - RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS - MORAR BEM PAUÇARA - Indicação Direta/Via Demanda Fechada - (Memorando 33/2026)

Nº	Inscrição	CPF	Nome Proponente
1	80782	XXX.592.894-XX	AGUINALDO JOSE DA SILVA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PORTARIA N° 08/2026 – PGM/GAB , NATAL, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Procurador DOUGLAS DA COSTA MOREIRA, matrícula n.º 73.579-7, para substituir o Procurador HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA, matrícula n.º 47.792-3, na representação da Procuradoria-Geral do Município do Natal junto ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, durante o período de 24.11.2025 a 23.12.2025, conforme a PORTARIA Nº. 4442/2025-GS/SEMAP, de 08 de dezembro de 2025, publicada no BOM de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24.11.2025.

FERNANDO PINHEIRO DE SÁ E BENEVIDES

Procurador-geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**PORTARIA N° 54/2026 – GP/FUNCARTE DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 49/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa BINHO DUBE BANDA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.794.656/0001-51, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20260128019.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOUSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 49/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa BINHO DUBE BANDA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.794.656/0001-51, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20260128019.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 02 de fevereiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA N° 52/2026 – GP/FUNCARTE DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros que irão compor a Comissão de Avaliação Técnica da Chamada para INSCRIÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS PARA RECEBIMENTO DE ORQUESTRAS DE FREVO por meio da SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES Nº 002/2026 – APOIO FINANCEIRO À ORQUESTRAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2026, referente ao processo administrativo Eletrônico nº FUNCARTE – 20251712027.

COMISSÃO AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Danielle Cristina Vasconcelos de Brito – Mat.73079-1

Maria Cândida Rocha Dantas - 00.087-3

Nizia Maria Klosouski de Almeida - 72.894-2

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Portaria nº 53/2025 – GP/FUNCARTE de 02 de fevereiro de 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação da SELEÇÃO ARTÍSTICA PARA ESCOLHA DE REI E RAINHA DO REINADO DE MOMO PARA O CARNAVAL EM NATAL 2026 da SELAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº FUNCARTE – 20260015206.

ONDE LÊ-SE:

10.DOS RECURSOS PARA APOIO FINANCEIRO

10.1 Os recursos para o apoio financeiro desta Seleção Pública no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) serão oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2026, através das A dotação orçamentária e financeira ocorrerá à conta da Unidade Orçamentária Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E DOS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Sendo R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

LEIA-SE:

10.DOS RECURSOS PARA APOIO FINANCEIRO

10.1 Os recursos para o apoio financeiro desta Seleção Pública no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) serão oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2026, através das A dotação orçamentária e financeira ocorrerá à conta da Unidade Orçamentária Projeto/Atividade 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.31 ; 333.90.36; 333.90.39; Fonte: 15000000; Sendo R\$ 58.000,00(cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260128019

Nome do Credor: BINHO DUBE BANDA E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 19.794.656/0001-51 Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto: contratação da empresa BINHO DUBE BANDA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.794.656/0001-51, representante exclusiva do(a) artista/banda Banda Dubê, para apresentação da referida banda, na programação do evento Carnaval em Natal 2026, que acontecerá na Avenida da Alegria, Redinha, Natal/RN, no dia 16 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO N° 49/2026

Nº do processo: Funcarte-20260128019

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: BINHO DUBE BANDA E EVENTOS LTDA

Objeto: contratação da empresa BINHO DUBE BANDA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.794.656/0001-51, representante exclusiva do(a) artista/banda Banda Dubê, para apresentação da referida banda, na programação do evento Carnaval em Natal 2026, que acontecerá na Avenida da Alegria, Redinha, Natal/RN, no dia 16 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Vigência: será até 30 de abril de 2026 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

BINHO DUBE BANDA E EVENTOS LTDA

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:

VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA

CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO:

VEREADOR HERBERT SENA.

PORTRARIA N° 035/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARIA CLARA RIBEIRO DANTAS BEZERRA, do cargo em comissão de Procuradora Geral Adjunta, com lotação na Procuradoria Jurídica .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de janeiro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTEIRA Nº 036/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ ANDRYELISON AVELINO GOMES, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, com lotação no Gabinete do Vereador Tony Henrique.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 fevereiro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTEIRA Nº 037/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCAS MONTEIRO DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, com lotação no Gabinete do Vereador Tony Henrique.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de fevereiro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTEIRA Nº 038/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11, §3º da Lei Municipal nº 8.009/2025,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Permanente do Núcleo da Verba Indenizatória para análise das prestações de contas referentes à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, os seguintes servidores:

- ELIVIANA BEZERRA DE MELO - Matrícula 02705-7
- VICTOR DA COSTA REIS - Matrícula 541872-0

- JOSE ANTONIO SOBRINHO – Matrícula 1267-5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 26 de novembro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTEIRA Nº 039/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ ADMILSON DE ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 3, com lotação no Gabinete do Vereador Daniel Santiago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 fevereiro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTEIRA Nº 040/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCAS RICARDO MAIA MARTINS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 3, com lotação no Gabinete do Vereador Daniel Santiago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de fevereiro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTEIRA Nº 041/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO, do cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de fevereiro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTEIRA Nº 042/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO, para ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de fevereiro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9004/2024**PROCESSO Nº: 005/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL – CNPJ Nº 08.456.899/0001-63. EMPRESA REGISTRADA: WT DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 35.291.038/0001-45. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-CMN POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 27/02/2026 A 27/02/2027, OBSERVADA A VIGÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 84 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CONFORME PREVISTO NOS ITENS DA REFERIDA ARP, BEM COMO A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS. FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA, NAQÜO QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE TERMO ADITIVO. NATAL/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2026. ASSINATURAS: ÉRIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA/GESTOR E WERNECK LIMA DE CARVALHO/EMPRESA REGISTRADA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSTA DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO COMDICA EXERCÍCIO 2026 APRESENTAÇÃO
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal (COMDICA), como resultado de discussões, planejamento e deliberações dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Natal/RN, envolvidos na construção da política de atendimento, defesa e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes apresenta o presente Plano de Aplicação de Recursos, para as seguinte fontes Fundo da Infância e Adolescência - FIA para o exercício 2026, haja vista ser da competência do Órgão, gerir tais recursos, conforme disposto no artigo, da Lei Municipal 5.759/2006 e suas alterações. Registra-se que o FIA é constituído:de recursos provenientes de dotação consignada no orçamento anual do Município de Natal/RN; de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes; de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha ser destinados; de valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90; por resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo COMDICA/Natal; pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e por outros recursos que lhe forem destinados. Fontes dos recursos oriundos de fontes municipais.

Ademais, os recursos captados pelo FIA são considerados públicos e estão sujeitas as regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, devendo ser utilizados prioritariamente na implementação de ações de programas que objetivem à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos artigos 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, levando em consideração a realidade local.

Por todo exposto, apresentamos a seguir o Plano de Aplicação de Recursos do FIA a fim de fixar critérios para a liberação de recursos para áreas da infância e juventude definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, bem como, dar transparéncia a aplicação dos recursos.

Ressalta-se que o instrumento contribuirá ainda para:

Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município; Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazo, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas;

Apresentar e aprovar o calendário de atividades, relacionadas à área da infância e adolescência para o ano de 2026.

Frisamos que este plano de aplicação tem como eixos norteadores, os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) e no fortalecimento do controle social e do sistema de garantia de direitos, como segue: Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos;

Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde;

Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade;

Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer;

Eixo 6 – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas;

Eixo 8 – Gestão COMDICA

PLANO DE AÇÃO/APLICAÇÃO DE RECURSOS DO COMDICA EXERCÍCIO 2026

PLANO DE AÇÃO A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO COMDICA EXERCÍCIO 2026								
Nº	OBJETIVO	INDICADOR	META	ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE RECURSO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
01	Realizar diagnóstico situacional das crianças e adolescentes e da rede socioassistencial do município de Natal.	Diagnóstico situacional da rede socio assistencial.	01	-Levantar,analisar e apresentar dados socioterritoriais e da rede socioassistencial de proteção e atendimento a infância e adolescência, com foco na violação de direitos para avaliar, monitorar e subsidiar a ampliação de políticas públicas a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.- Contratação de prestadores especializados.	JAN a DEZ/2026	R\$ 200.000,00	SEM/AS/ COMDICA	Contratação

02	Apoiar projetos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente por meio de editais de chamamento público.	Projetos	12	Gestão da chamada pública; criar comissão, elaborar edital, publicar edital, analisar projetos submetidos, dar feedback dos recursos, publicar os projetos aprovados; Monitorar os projetos aprovados; Promover treinamento para a equipe de analistas de projetos e prover um momento com as entidades para sanar dúvidas.	DEZ/2026	R\$ 2.000.000,00	SEMTAS/ COMDICA	ONG's
03	Realizar Campanha Publicitária para divulgação das ações do COMDICA/FIA, visando a captação de recursos	Campanha Publicitária	1	Banner, camisetas Outdoors, Busdoors, VT's para TV's, Spots para rádios, mídias digitais. Dar visibilidade ao FIA e ações derivadas por meio dos sites dos órgãos municipais Contratação para criação, produção e veiculação da Campanha.	MAR a DEZ/2026	R\$ 200.000,00	SEMTAS/ COMDICA	Todas as Secretarias Municipais e atores participes do sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes
04	Realizar Campanha Publicitária para divulgação das ações do COMDICA/FIA, visando a captação de recursos para conselheiros e outros atores do sistema.	Workshop	01 – 08h	- Workshop de sensibilização/ mobilização de atores envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos de criança e adolescentes. Contratação de palestrante, coffee break, locação de espaço.	FEV/2026	50.000,00	SEMTAS/ COMDICA	Todas as Secretarias Municipais e atores participes do sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes
		Capacitação I	01 – 40h	Capacitações e ciclos formativos para orientação e fortalecimento de atores envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos de criança e adolescentes. Contratação de palestrante, coffee break, locação de espaço.	MAR a MAI/2026	50.000,00	SEMTAS/ COMDICA	
		Seminário I	01 – 16h	Seminário para construção do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto. Contratação de palestrante, coffee break, locação de espaço.	JUN a JUL/2026	50.000,00	SEMTAS/ COMDICA	
		Capacitação II	01 – 60h	-Capacitação para formação de conselheiros de direitos e profissionais que atuam na comissão de monitoramento do FIA sobre MROSC. - Contratação de palestrante, coffee break, locação de espaço.	JAN a JUL/2026	50.000,00	SEMTAS/ COMDICA	
		Seminário II	01 – 8h	Seminário em alusão aniversário do ECA. Contratação de palestrante, coffee break, locação de espaço.	JUL / 2026	50.000,00	SEMTAS/ COMDICA	
05	Realizar Campanha e Ações Públicas e Educativas Sobre os direitos de crianças e adolescentes.	Campanha publicitária	1	Banner, camisetas, Outdoors, Busdoors, VT's para TV's, Spots para rádios e mídias digitais. Blitz socioeducativa em alusão ao 18/MAI e 12/JUN. Produção de Cartilha sobre trabalho infantil e bullying. Evento em comemoração ao ECA. Realizar corrida sobre promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes. Contratação para criação, produção e veiculação da Campanha.	JAN a JUL/2026	200.000,00	SEMTAS/ COMDICA	Todas as Secretarias Municipais e atores participes do sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes
06	Promover o reconhecimento das Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil e/ou Pessoas Físicas que possuem relevantes serviços prestados à infância e adolescência do município.	Evento	1	Criar produto de reconhecimento Organizar evento de premiação Contratação para o evento - Evento de anúncio das Instituições que vão participar do FIA	SET / 2026	50.000,00	SEMTAS/ COMDICA	ONG's
07	Realizar concurso artístico entre crianças e adolescentes assistidos pelas políticas públicas do município.	Evento	4	Organizar evento Concurso com premiação - Concurso de Pintura; - Concurso de Dança; - Concurso de Bandas; - Concurso de Culinária;	SET a DEZ/2026	100.000,00	SEMTAS/ COMDICA	Todas as Secretarias Municipais e atores participes do sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS DESTINADOS AO COMDICA 2026
PLANO DE AÇÃO A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO COMDICA EXERCÍCIO 2026

OBJETIVO	INDICADOR	META	ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE RECURSO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
01	Adequação da estrutura do COMDICA	04	- Equipamentos de Informática com acesso a internet, cabeamento ou roteadores -Computadores - Notebooks - Impressoras / scanner (locação) - Projeto	JAN a DEZ/2026	R\$ 50.000,00	SEMTAS/ COMDICA	Contratos
		02	- Material de Expediente (papel A4, toner, canetas, etc)	JAN/DEZ 2026	R\$ 10.000,00	SEMTAS/ COMDICA	Contratos
		01	- Material de limpeza	JAN/DEZ 2026	R\$ 5.000,00	SEMTAS/ COMDICA	Contratos
		01	- Aquisição de equipamentos para copa: cutelaria, copos, pratos, talheres, xícaras; - Geladeira, - Microondas - Cafeteira - Torradeira - bandejas -	JAN/DEZ 2026	R\$ 20.000,00	SEMTAS/ COMDICA	Contratos
		01	-Aquisição de um software de gestão de projetos	JAN/DEZ 2026	R\$ 50.000,00	SEMTAS/ COMDICA	Contratos

Esses recursos devem ser aplicados na estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para atender demandas da operação frente aos atores envolvidos: órgãos municipais, entidades da sociedade civil, conselheiros dentre outros, nas atividades de competência deste Conselho, dentre as quais destaca-se: Cadastro e monitoramento de entidades e órgãos que desenvolvem a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias; Participação ativa em eventos, Fóruns, Comitês, Comissões, e outros que envolvam a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescente

Revisão/atualização do Estatuto do COMDICA

Revisão/atualização do Regimento do COMDICA

Revisão da Lei Municipal 5.759/2006 – Política de Atendimento aos Direitos

Divulgação de reuniões e deliberações do COMDICA

Formação dos membros da CPA Comitê Municipal de Participação de Adolescentes

Acompanhamento das ações SIPA

Monitoramento dos Conselhos Tutelares

Analisa Projetos por Chancela

Considerações Finais

O Plano de Aplicação de Recursos ora apresentado, deve contribuir com a promoção e o enfrentamento das crescentes demandas sociais apresentadas às crianças e adolescentes, sendo um instrumento estratégico para promover, garantir e defender os direitos fundamentais desses usuários no município e será monitorado e avaliado semestralmente.

Diante do exposto, almeja-se que o presente Plano, se torne uma ferramenta de planejamento, implementação de ação, projetos e programas em prol dos direitos de crianças e adolescentes e seus familiares. Através da articulação entre diversas políticas públicas e participação da sociedade civil será possível dar efetividade e garantir direitos de crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente

Por fim, se faz necessário compreender que ele visa a construção de uma política de atendimento a criança e ao adolescente de forma planejada e efetiva, capaz de contribuir com a modificação de situações de vulnerabilidade e risco social, bem como, violações de direitos identificados nesses sujeitos. Deste maneira, importa frisar que por ser um instrumento estratégico de intervenção na realidade, poderá sofrer alterações no decorrer do exercício planejado, uma vez, a realidade vivenciada por esse público ser mutável, dinâmica.

Composição do Conselho 2024/2025

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

Ana Paula Mafra C L C de Barros (Presidente)

Layana Silva Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL

Luiz Fagner Gesteira de Souza

Márcio Dantas Nepomuceno

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMPLA

Hermânia Jacinta Lúcia Rebouças de Góis

Matheus da Silva Felipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Juliana Rachel do Couto Bezerra

Jéssica Poliana da Silva Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Vânia Lúcia de Lima

Ana Maria de Medeiros Lucas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Isabel Cristina de Lima

Juliana Freire Correia

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Iracy Goís de Azevedo

Nivaldo Varela Bacurau

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

ADOTE

Larrimê Tavares Vitorin

Eligia Katharine Costa Lessa

APAE

Maria Alzira Correia da Silva

Suely De Andrade Freire

CASA DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA

Ana Járvis de Melo Campos

Maria Neide Borba Maia Filha

CASA DO MENOR TRABALHADOR

Wellington de Souza Júnior

Luzia Cláudia Oliveira

CENTRO ESPIRITA IRMÃOS DO CAMINHO

Consuelo Nazaré da Silva Pontes

Paulo Cézar Ramos Barboza

CEDECA CASA RENASCER

Francisco Pereira da Silva Neto

Bianca Vanderlei da Silva

CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO

Ana Kalina Campos Garcia

Janaína Maria Silva Félix

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Pedro Coelho Moura Antunes,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Alana Gomes do Rêgo